Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL N° 121, QUINTA-FEIRA**, 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

SUMÁRIO

LEI N.º 140/2019 PÁGINA 01/02

LEI Nº 140/2019 – GAB.PREF., 03 DE DEZEMBRO DE 2019. *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Grajaú aprova e eu sanciono a presente Lei: Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barão de Grajaú, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta; II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado; Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL Art. 2º -A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 81.669.700,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R$ 65.678.550,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.991.150,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais). Art. 3º -As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01. Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02. Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL Art. 5º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 81.669.700,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R$ 65.678.550,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.991.150,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais). Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 desta Lei. Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cem por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – anulação parcial ou total de dotações; II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; III – excesso de arrecadação em bases constante. Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar. Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a: I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao

mesmo grupo; II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios; IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei; Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças. Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos. Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda. Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos. Art. 14 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2020. Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, em 03 de dezembro de 2019. GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva
Prefeito
Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração
Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março de 2017

ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO:52270181387

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO:52270181387
Dados: 2019.12.05 15:18:46 -03'00'